

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADA: MONICA EUFRASIA, Brasileira, viuva, Do Lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.704.312 – SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 126.976.898-00, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 1704, Bairro Jardim Boa Esperança, Franca/SP na qualidade de proprietária, do imóvel assim descrito: Av. Casper Libero, nº 538 Apto. 51-B(cinquenta e um do bloco b), Bairro Santa Ifigênia -São Paulo/SP - no Condomínio do Edifício e Galeria Almira Gonçalves - São Paulo (SP), convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que a ADMINISTRADA dá em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- la.- Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;
- 2ª.- O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com a ADMINISTRADA à época, na periodicidade de reajuste nos termos da Lei e acrescido dos encargos legais.
- 3ª.- A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá da ADMINISTRADA:
- a) Pela obtenção do locatário, o correspondente ao valor do primeiro aluguel e reembolso das despesas com aferição cadastral do(s)locatário(s) e fiador(es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel, valor esse que poderá ser debitado quando da assinatura do contrato de locação em Conta Corrente da ADMINISTRADA mantida com a ADMINISTRADORA, ou pago pelo Locatário, quando será descontado esse valor do 1º (primeiro) aluguel do locatário;
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente à 6% (seis por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (condomínio, IPTU, e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente da ADMINISTRADA, quando do efetivo recebimento.
- c) A ADMINISTRADORA cobrará da ADMINISTRADA, mensalmente, a título de reembolso as despesas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, xerox, tarifas bancárias e CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês;
- 4ª.- A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, a ADMINISTRADA, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao vencido, salvo de contencioso, encaminhando o Extrato Mensal de sua conta corrente, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.
- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor, a **ADMINISTRADORA** efetuará de imediato o depósito em Conta Bancária, indicada pela **ADMINISTRADA** ou ficará a disposição do mesmo para retirada em seus escritórios.



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- § SEGUNDO Caso o saldo seja devedor, a ADMINISTRADA deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancaria da ADMINISTRADORA;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado, ensejará na atualização monetária e nos juros de mora de 1% ao mês até a data da efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, a ADMINISTRADA fica responsável pelo pagamento dos encargos da locação (condomínio, IPTU e outros). A ADMINISTRADORA poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que a ADMINISTRADA envie o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b".
- 5ª.- Toda a Assistência Judicial e Extra-Judicial será por conta da **ADMINISTRADA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel convencionado.ou outras situações envolvendo a locação.
- § PRIMEIRO Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado a ADMINISTRADA, deduzida a Taxa de Administração e os honorários advocatícios, sobre o valor total recebido.
- § SEGUNDO A ADMINISTRADA suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.
- § TERCEIRO Qualquer demanda específica contra locatários e fiadores deverão ter os honorários previamente combinados.
- 6^a.- Para a garantia locatícia, a **ADMINISTRADA**, concorda com qualquer modalidade definida no Artigo nº 37 da Lei nº 8.245/91.
- 7ª. Entendem-se como principais incumbências da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:
 - a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais inquilinos e fiadores;
- b) Procurar por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações e respeite o regulamento interno do condomínio;
 - c) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários, às condições do contrato celebrado;
 - d) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- e) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, da **ADMINISTRADA**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado:
- f) Participar de Assembléias Gerais do Condomínio quando julgar necessário, inclusive podendo votar se para atender aos interesses do condomínio e da ADMINISTRADA;
 - g) Defender os interesses da ADMINISTRADA;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- 8ª.- O prazo do presente CONTRATO será de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denuncia por qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de seu término, considerando:
 - a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.
- 9^a Fica estabelecido que se a **ADMINISTRADA** interromper a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;
- § ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se a administrada a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela administradora com objetivo de locar o imóvel tais como, anúncio, cadastros de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas.
- 10^a.- A ADMINISTRADA pagará à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a um aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, ao interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª.- Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital, do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme , juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 01 de setembro de 2006

Larcon Imóveis e Administração S/C Ltda.

10 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO RUA LIBERO BADARO, 1804 - CENTRO - FRANCA - SP - CEP 14400-570 - FONE FRAN (18) 3722-2833 Official: Manoel dos Santos Martins Filho

Proprietária:

Monica Eufrasia

Valido sosente cos o selo de autenticidade. Valor cobrado por firas R\$ 4,20 e recolhida p/ vertas Franca 08 de setesbro de 2006.

Es testesunho

Maria Paula Narciso Batista - Escrevente Autorizada companyo

Gazzanado 79725